



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 029/13-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da exposição de motivos encaminhada pelo Memorando n.º 149.2013.CGMP.701756.2013.15990 e subscrita pelo Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 476/07-CSMP, de 12.11.2007;

CONSIDERANDO a decisão do C. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 12 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 1.º da Resolução n.º 476/07-CSMP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º – Excluídas as situações de férias e licenças previstas em lei e devidamente concedidas, o membro do Ministério Público somente poderá ausentar-se da comarca onde está lotado após a devida autorização do Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal.

§ 1.º – O membro autorizado deverá comparecer à Corregedoria-Geral para os fins previstos no art. 2.º desta Resolução.

§ 2.º – A obediência ao expediente ministerial é dever funcional de todos os membros do Ministério Público, somente se permitindo o afastamento da Comarca em caráter absolutamente excepcional, desde que devidamente justificado.

§ 3.º – Em caso de inarredável necessidade de serviço, devidamente informada pela Corregedoria-Geral ao membro, após a comunicação a que se refere o § 1º, determinará a permanência deste na respectiva Comarca.”

Art. 2.º O art. 2.º da Resolução n.º 476/07-CSMP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º – Os Promotores de Justiça Substitutos e de Entrância Inicial, em caso de afastamento para a Comarca da Capital,

não decorrente de convocação, de férias ou de licença de qualquer natureza, serão designados para atuar em regime de plantão ou exercer suas atribuições em Promotorias de Justiça da Capital cujo volume de processos assim o exijam.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2013.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro e Secretário

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro